



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 87/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2024 - CISA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **MECASUL AUTOMECÂNICA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº88.616.776/0002-62 com sede na BR nº 386, Km 437 nº 2229 Bairro Berto Círio, no município deNova Santa Rita - RS, neste ato representada pela sua representante legal Sr. [REDACTED],inscrito no RG [REDACTED] e no CPF sob nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, para aquisição de 01 (um) veículo automotor minibus Teto Alto,conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no artigo 86, §6º da Lei nº 14.133/21, sendo Consórcio Público, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro nº 06/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2024, promovido pelo consórcio intermunicipal do noroeste do estado do Rio Grande do Sul – Cisa para aquisição de 01 (um) veículo automotor minibus teto alto, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais 01 (um) motorista, equipado com dispositivo de acessibilidade, destinado ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Incra/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Un	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 15 + 1 LUGARES, COM ACESSIBILIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Mercedes-Benz Sprinter Van 417 CDI 2.0L, Peugeot Boxer Minibus 2.0L e Fiat Ducato Minibus Comfort 2.3L. Transmissão: manual. Combustível: óleo diesel. Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2023/2024 ou superior. Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual da referência, desde que atendidas as regras das Folhas de Dados ou, ainda, veículo similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.	Mercedes Benz	R\$ 392.430,00	R\$ 392.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$392.430,00(trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.1.805.4.4.90.52.52(619) - 1.706.3110.8320

08.02.1.805.4.4.90.52.52(619) - 2.601.0000.4505

08.02.1.805.4.4.90.52.52(619) - 2.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O prazo de entrega será de até 60(sessenta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento, para cada pedido efetuado.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS, situada na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº2750, Centro, CEP 98120-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

Por se tratar de veículo destinado à prestação de serviço público essencial, será exigida garantia mínima oferecida pelo fabricante, abrangendo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e de fabricação, sem prejuízo de outras garantias previstas na legislação vigente e nas condições estabelecidas pela fabricante.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e evitar elevados custos operacionais com deslocamento para manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a realizar revisões periódicas, serviços de garantia e demais atendimento técnicos previstos pelo fabricante, garantindo suporte adequado durante toda a vigência da garantia.

O veículo deverá ser entregue completamente montado, revisado, abastecido com a quantidade mínima necessária para a realização dos testes de recebimento, higienizado, em perfeitas condições de funcionamento e livre de quaisquer avarias, defeitos de fabricação ou pendências que impeçam sua imediata utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após receber o item, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento provisório. A comprovação do recebimento será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo, após a verificação da quantidade e qualidade, e consequente aceitação.

Verificada a não conformidade dos itens ou serviços contratados, a Contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagens e frete dos itens a serem substituídos.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

O recebimento do objeto, de forma definitiva, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação pelo Fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do objeto;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, com a consequente aceitação.

Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, acompanhar a entrega do objeto, e emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições pré estabelecidas.

Após transcorrido a verificação, o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal, no Setor de Contabilidade, devidamente recebida pelo fiscal, o que comprovará a execução

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses a contar da assinatura do contrato, de 24 de julho de 2026 à 24 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso; 16.04/1996

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Kleber Nilson Pereira Ferreira em seus impedimentos pelo Suplente Álvaro Elicker Killp, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Boa Vista do Incra, 24 de julho de 2026.

MECASUL AUTOMECÂNICA S.A
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Saúde:

Fiscal do Contrato
Kleber Nilson Pereira Ferreira

Suplente Fiscal do Contrato
Álvaro Elickerkilpp

